

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, **TES DESIGN LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.983.313/0001-14, com sede na Rua do Fico, 30 – Ipiranga, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 042901-000, neste ato representada por seu representante(s) legal(is), na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente (“LOCADORA”);

e, de outro lado a SP NEGÓCIOS, SP Negócios, pessoa jurídica de direito privado, com sede na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, Cjto 12C, Centro, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 0 [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, portador do CPF nº 2 [REDACTED] na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente (“LOCATÁRIA”);

(LOCADORA e LOCATÁRIA doravante designadas, individualmente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”).

CONSIDERANDO:

(i) CONSIDERANDO QUE a LOCADORA é empresa especializada em Locação dos mais variados tipos de estruturas e equipamentos para cenografia e comunicação visual de eventos corporativos capazes de alcançar soluções para todas as necessidades.

(ii) CONSIDERANDO QUE a LOCATÁRIA tem interesse em locar tais equipamentos de propriedade da LOCADORA de acordo com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Locação de Equipamentos (“Contrato”), o qual será regido pelos seguintes termos e condições, que mutuamente acordam, a saber:

### CLÁUSULA I

#### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações a seguir, com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula:

“Diárias Adicionais” significa o valor de 1(uma) diária integral que será cobrada a cada período de 10h (dez horas), caso quaisquer dos Equipamentos não sejam devolvidos, ou ainda, se a devolução dos Equipamentos ocorrer em desacordo com os prazos e/ou condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos. O valor será contabilizado e devido até o momento da efetiva devolução/ reparo/ reposição do equipamento ao LOCADOR.

“Equipamentos” significa todo e qualquer cenografia, material, estrutura e equipamento de propriedade da LOCADORA locado à LOCATÁRIA.

1.2. Interpretações. Neste Contrato, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

(i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa;

(ii) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros; ?

(iii) os anexos são parte integrante e indissociável deste Contrato:

## CLÁUSULA II

### OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a Locação dos Equipamentos de propriedade da LOCADORA à LOCATÁRIA, que os loca de acordo com as definições de datas, prazos, valores e forma de pagamentos, entre outras, abaixo descritas:

- a. Nome do Evento: **Evento Confetur - v12**
- b. Local do Evento: **WTC - Golden Hall + Foyer**
- c. Data do Evento: **30/10/23 08:00**
- d. Data de Entrega dos Equipamentos: **29/10/2023 21:00:00**
- e. Local de Entrega dos Equipamentos: **WTC - Golden Hall + Foyer**
- f. Data de Devolução dos Equipamentos: **31/10/2023 19:30:00**
- g. Local de Devolução dos Equipamentos: **WTC - Golden Hall + Foyer**
- h. Valor da Locação: **233.915,00**
- i. Data de Pagamento: **Pagamento antecipado Pix / boleto / cartão de crédito (taxa de 5%)**

Enviar por e-mail: **confetur23@gmail.com**

- j. Forma de Pagamento: **Boleto Bancário**

2.1.1. A Proposta Comercial descrevendo os Equipamentos locados e demais informações é parte integrante e indissociável deste Contrato na forma de "Anexo I".

2.2. A LOCATÁRIA declara, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, estar ciente de que todas as artes devem ser enviadas à LOCADORA até o dia 25/10/2023, o não cumprimento deste prazo sujeitará a não entrega dos Equipamentos estipulados no Anexo I e rescisão deste Contrato por culpa da LOCATÁRIA nos termos da Cláusula 7.1. abaixo.

## CLÁUSULA III

### ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A LOCADORA será responsável pela entrega e instalação dos Equipamentos conforme cláusula 2.1., acima. A LOCATÁRIA declara estar ciente e concordar que no momento do recebimento do(s) Equipamento(s) o(s) representante(s) da LOCADORA realizarão todos os testes necessários para certificar o perfeito estado de uso e funcionamento dos mesmos. Após a realização dos testes e aceitação dos Equipamentos, ressalvados defeitos ocultos, passará a LOCATÁRIA a ser a única e exclusiva responsável quanto a todo e qualquer dano que eventualmente possa ocorrer aos Equipamentos durante a vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA IV

### DO USO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A LOCATÁRIA se compromete a utilizar os Equipamentos de maneira cuidadosa e adequada, sempre de acordo com as especificações técnicas e àquelas estabelecidas pela LOCADORA.

4.2. A LOCATÁRIA reconhece que durante toda a vigência deste Contrato a LOCADORA, terá direito de inspecionar os Equipamentos LOCADOS, desde que comunique a LOCATÁRIA com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, com a finalidade de verificar, sem se limitar, as condições de uso, operação, manutenção, alocação e funcionamento.

sendo usados para fins indevidos ou diversos ao que se destinam entre outras espécies de irregularidades, poderá, a seu exclusivo critério, retirá-los do local para os reparos necessários, sem que tal fato acarrete a perda do direito de cobrança do Valor da Locação, hipótese em que ainda, poderá considerar o presente Contrato rescindido por culpa da LOCATÁRIA.

4.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA causar danos aos Equipamentos, quer seja por ato próprio, quer seja por ato de terceiros, a LOCATÁRIA deverá cientificar a LOCADORA imediatamente, estando a LOCATÁRIA obrigada a ressarcir a LOCADORA pelos prejuízos decorrentes do reparo e/ou da reposição dos Equipamentos danificados, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arcar como pagamento das Diárias Adicionais até o efetivo reparo e/ou reposição caso este prazo seja ultrapassado.

## **CLÁUSULA V**

### **DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Sendo a LOCATÁRIA a única e exclusiva responsável pelos Equipamentos nos termos da Clausula III acima, estará obrigada a devolver-los de acordo com os prazos, termos e condições estabelecidas no item 2.1., no mesmo estado de conservação e funcionamento que os recebeu, ressalvados os desgastes causados pelo uso regular.

5.2. Caso a devolução de qualquer dos Equipamentos ocorra comprovadamente em desacordo com o estado em que o recebeu, a LOCATÁRIA será a responsável por todo e qualquer custo resultantes dos reparos e/ou reposição porventura necessários, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos 3 (três) orçamentos enviados pela LOCADORA, caso este prazo seja ultrapassado incidirá cobrança de Diárias Adicionais do(s) equipamento(s) até a data do efetivo reparo e/ou reposição.

5.3. As Diárias Adicionais serão devidas caso os Equipamentos sejam devolvidos em atraso, ou seja, fora do prazo estipulado no item 2.1., ou se, por qualquer motivo, a LOCADORA for impedida de retirar os Equipamentos no local de devolução avençado no item 2.1., inclusive, porém sem se limitar, em razão de ato de terceiro ou normas e regulamentos internos dos referidos locais.

5.4. Na hipótese da LOCATÁRIA não proceder à devolução de quaisquer dos Equipamentos, por qualquer razão, estará esta (a LOCATÁRIA) obrigada indenizar a LOCADORA pelo valor de mercado do(s) eventual(is) Equipamento(s) não devolvido(s), em prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que deveria tê-lo devolvido, sem prejuízo da cobrança das Diárias Adicionais caso este prazo seja ultrapassado.

5.5. Alguns Equipamentos e/ou materiais utilizados na Locação, por sua própria natureza, podem ser descartáveis sendo desnecessária sua restituição, estes Equipamentos e/ou materiais serão devidamente identificados no Anexo I, e seu recolhimento e destinação ficarão sob responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA VI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, a LOCADORA será responsável pela:

- (a) entrega e montagem/instalação os Equipamentos, assim como pela desmontagem e retirada dos mesmos, de acordo com as datas, locais e demais condições estabelecidas no item 2.1. acima.
- (b) regularidade de suas atividades, bem como a de seus funcionários, prepostos, administradores ou prestadores de serviços, além das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

(c) condução e execução das atividades contratadas, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância à legislação vigentes e ao estabelecido no presente Contrato.

## **CLÁUSULA VII**

### **DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

7.1. O presente Contrato somente poderá ser rescindido mediante acordo por escrito assinado pelas Partes. Todavia, seja qual for a hipótese da rescisão, as condições a seguir serão impositivas, razão pela qual deverão ser observadas:

(a) Se solicitada entre 14 (catorze) dias e a data de entrega dos Equipamentos, descrita no item 2.1. será devido o Valor de Locação integralmente.

7.2. Estabelecem as Partes ainda que, serão considerados motivo para imediata rescisão do presente Contrato, sem a necessidade de prévia notificação, as seguintes hipóteses:

(a) Requerimento de recuperação, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes ou decretada;

(b) No caso de reorganização societária e/ou quaisquer alterações na estrutura da societária que venha a comprometer a capacidade financeira da parte envolvida em relação ao cumprimento das obrigações aqui avençadas;

(c) Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

8.1. Caso o Valor de Locação não seja pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA tal como estabelecido no item 2.1., o saldo devedor será considerado automaticamente vencido, acrescido de multa penal equivalente a 2% (dois por cento) do Valor de Locação, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM/FGV.

8.2. Será aplicado todo o previsto na cláusula 8.1. acima, a todo e qualquer valor relacionado a Diárias Adicionais eventualmente apuradas e devidas pela LOCATÁRIA que não sejam pagas nos termos estabelecidos neste Contrato e/ou Anexo I.

8.3. A LOCATÁRIA neste ato reconhece que, nos termos da cláusula 12.8 abaixo, em caso de inadimplemento dos pagamentos estabelecidos no âmbito do presente instrumento, após aviso ou notificação a LOCADORA poderá (i) apresentar para protesto o valor do saldo devedor junto ao Cartório(s) de Protesto(s) competente(s), de acordo com a legislação vigente; e/ou (ii) tomar as medidas judiciais cabíveis para o recebimento do saldo devedor, acrescido das penalidades aplicáveis estabelecidas no presente contrato, hipótese em que também será devido o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA IX**

### **DA LEI DE PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes, por si e por seus diretores, empregados, administradores e demais agentes, por meio do presente Contrato, declaram ter conhecimento do disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como da legislação socioambiental prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Assim,

- (a) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, legislações correlatas;
- (c) notificar imediatamente a outra Parte caso tenham conhecimento ou suspeitas de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, e/ou a consultores, representantes, parceiros e/ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido;
- (d) comprometer a não utilizar mão-de-obra infantil, em condições de trabalho escravo ou análogos a escravidão ou que possam ser consideradas degradantes;
- (e) zelar pela não prática de todo e qualquer ato que possa ocasionar risco de dano ou dano ambiental e/ou social;

9.2. No caso da não observância do exposto na cláusula 9.1. acima, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, comprometendo a Parte infratora a assumir o respectivo ônus, previstos na legislação e neste Contrato.

## **CLÁUSULA X**

### **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

10.1. Por força deste Contrato, não se estabelece entre LOCADORA e LOCATÁRIA qualquer relação societária, associativa ou empregatícia.

10.2. É de exclusiva responsabilidade da LOCADORA, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, de seus funcionários.

## **CLÁUSULA XI**

### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As Partes, por si e por seus prepostos, obrigam-se a manter sigilo de todas as informações obtidas em virtude deste Contrato e declaram-se responsáveis pela guarda de todas as informações de que venham a ter ciência, em razão do serviço prestado, obrigando-se a não divulgar, comunicar, nem fazer uso de quaisquer dessas informações.

11.1.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos uma da outra de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhes ser confiadas em razão deste Contrato, sendo elas de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos, sem expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob as penas da lei.

11.1.2. A obrigação de confidencialidade inclui a não divulgação de qualquer informação a que tiver acesso ou conhecimento, especialmente, porém sem se limitar, sobre o funcionamento dos negócios que tenham sido

devidamente demonstrado.

11.1.3.O descumprimento dessa obrigação, além das sanções previstas na legislação civil e penal, sujeitará a PARTE infratora a indenizar à outra de todos os prejuízos materiais e morais sofridos e/ou pelos seus clientes, fornecedores e quaisquer outros.

## CLÁUSULA XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações: Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações realizados pela Partes no âmbito deste Contrato deverão ser feitas por escrito por e-mail, cujos endereços ficam disponibilizados no preâmbulo, ou mediante correspondência com aviso de recebimento enviada ao endereço das Partes descritos no preâmbulo deste Contrato.

12.1.1. As notificações serão consideradas como recebida: (a) se enviadas por e-mail, no momento da confirmação de recebimento ou resposta do e-mail enviado; (b) se enviadas mediante correspondência na data do recebimento, conforme registrado no aviso de recebimento.

12.2. Acordo Integral: Este Contrato constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

12.3. Alterações: O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

12.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante: Este Contrato (incluindo seus Anexos) é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. As obrigações do presente Contrato subsistirão em quaisquer casos de incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra reorganização societária que possa ocorrer com qualquer das Partes.

12.5. Ausência de Renúncia e/ou Novação: Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará, de qualquer forma, a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito.

12.6. Autonomia das Disposições: Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutível, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexecutível, as Partes negociarão de boa fé a fim de modificar este Contrato com vista a fazer valer a intenção original das Partes.

12.7. Boa-fé: Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

12.8. Título Executivo: O presente Contrato, assinado juntamente com 02 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro), para todos os efeitos legais.

privilegiado que seja.

Estando, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**São Paulo, SP, 24 de Outubro de 2023**

---

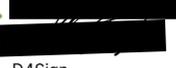
**TES DESIGN LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA.**

aloycio.nunes@spnegocios.com

Locadora

michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado  
  
D4Sign

Assinado  
  
D4Sign

---

**SP NEGÓCIOS**

Locatária

**Testemunhas:**

elenice.linhares@spnegocios.com

Assinado  
  
D4Sign

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL 18756**

- a. Nome do Evento: **Evento Confetur - v12**
- b. Local do Evento: **WTC - Golden Hall + Foyer**
- c. Data do Evento: **30/10/23 08:00**
- d. Data de Entrega dos Equipamentos: **29/10/2023 21:00:00**
- e. Local de Entrega dos Equipamentos: **WTC - Golden Hall + Foyer**
- f. Data de Devolução dos Equipamentos: **31/10/2023 19:30:00**
- g. Local de Devolução dos Equipamentos: **WTC - Golden Hall + Foyer****EQUIPAMENTOS LOCADOS**

**Item Qtde Dias Equipamento**

- 1 13 1 Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura
- 2 1 6 Estrutura TOTEM CUSTOMIZADO

Estrutura TRIGA+TAMPO para BALÇAO (valor por metro de balcão)

Painel OXFORD - TXT Press

Painel OXFORD - TXT Press

Painel VNL Press ELETRO

Suporte EL

Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura

Estrutura TRIGA+TAMPO para BALCÃO (valor por metro de balcão)

Mobiliário - Mesa bistro c/ 3 banquetas

Painel OXFORD - TXT Press

Painel OXFORD - TXT Press

PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou COLOR CATÁLOGO (VALOR POR M²)

Suporte EL

Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura

Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura

Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura

House Mix - Estrutura + tecido

Painel A SEM IMPRESSÃO  
Tecido Liso tinto (m2)  
Painel A SEM IMPRESSÃO  
Tecido Liso tinto (m2)  
Painel OXFORD - TXT Press

PALCO - Praticável

PALCO - Praticável

PALCO - Escada de palco

PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou  
COLOR CATÁLOGO (VALOR POR  
M<sup>2</sup>)

PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou  
COLOR CATÁLOGO (VALOR POR  
M<sup>2</sup>)

Suporte CR

Suporte RM

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura  
Painel OXFORD - TXT Press

PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou  
COLOR CATÁLOGO (VALOR POR  
M<sup>2</sup>)

Letra Caixa isopor grande porte

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura  
Painel OXFORD - TXT Press

PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou  
COLOR CATÁLOGO (VALOR POR  
M<sup>2</sup>)

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente

PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

House Mix - Estrutura + tecido  
(metro linear)

Mobiliário - Cadeira (padrão  
feira)

Mobiliário - Mesa retangular  
(padrão feira)

Painel OXFORD - TXT Press

Tela SD 2,40x1,35h (padrão  
16:9) - Blackout Clear Grey

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

Painel OXFORD - TXT Press

Painel D.O.C - ARQUITETURAL

Suporte CR

Suporte DT

Suporte FR - DT - (IVECO)

Suporte FR - MT - (IVECO)

Suporte MT HE - Valor por  
montador fora do Horário  
comercial

Estrutura BTX / SD / BOX para  
PAINEL - (m2) Somente  
estrutura

Item	Qtde	Dias	Equipamento
			Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura
			Estrutura TRIGA+TAMPO para BALCÃO (valor por metro de balcão)
			Mobiliário - Mesa bistro c/ 3 banquetas
			Mobiliário - Sofá
			Painel OXFORD - TXT Press
			Painel OXFORD - TXT Press
			Painel OXFORD - TXT Press
			PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou COLOR CATÁLOGO (VALOR POR M <sup>2</sup> )
			Suporte EL
			Item 1
			Mobiliário - PUFF
			Mobiliário - PUFF
			Mobiliário - PUFF
			PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou COLOR CATÁLOGO (VALOR POR M <sup>2</sup> )
			Suporte EL
			Estrutura METALICA ESPECIAL para painel CUSTOMIZADO (m2)
			Painel OXFORD - TXT Press
			Painel OXFORD - TXT Press
			Estrutura BTX / SD / BOX para PAINEL - (m2) Somente estrutura
			Painel OXFORD - TXT Press
			PALCO - FORRAÇÃO GRAFITE ou COLOR CATÁLOGO (VALOR POR M <sup>2</sup> )
			Suporte EL

**VALOR DA LOCAÇÃO: 233.915,00**

# CONTRTO CONFETUR.pdf

Documento número [REDACTED]



## Assinaturas

- Aloysio Nunes Ferreira  
Assinatura pendente
- Michael Sotelo Cerqueira  
Assinatura pendente
- Elenice S. Linhares  
Assinatura pendente
- RODRIGO CAETANO FERREIRA**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: [REDACTED]

Dispositivo: [REDACTED]

Data e hora: Outubro 26, 2023, 09:37:46

E-mail: rodrigo@r1audiovisual.com.br

Telefone: + [REDACTED]

ZapSign Token: [REDACTED]



Assinatura de RODRIGO CAETANO FERREIRA

- Fernanda Bergamini**  
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: [REDACTED]

Dispositivo: [REDACTED]

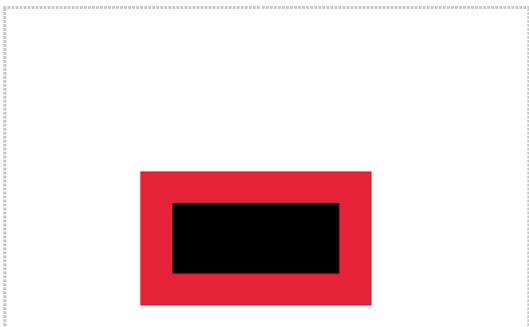
Assinatura: [REDACTED]

Data e hora: Outubro 26, 2023, 09:33:13

E-mail: fernanda.bergamini@tescenografia.com.br

Telefone: [REDACTED]

ZapSign Token: [REDACTED]



Assinatura de Fernanda Bergamini



Hash do documento original [REDACTED]:

Verificador de Autenticidade:



Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação [REDACTED]  
conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)



## Contrato Confetur Tes pdf

Código do documento ( [REDACTED] )



## Assinaturas



Aloysio Nunes Ferreira Filho  
aloycio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte

[REDACTED]



Michael Sotelo Cerqueira  
michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinou como parte

[REDACTED]



Elenice dos Santos Linhares  
elenice.linhares@spnegocios.com  
Assinou como testemunha

[REDACTED]

## Eventos do documento

### 26 Oct 2023, 10:54:37

Documento [REDACTED] **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ( [REDACTED] )  
[REDACTED]. Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-10-26T10:54:37-03:00

### 26 Oct 2023, 10:56:58

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ( [REDACTED] ). Email:  
financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-10-26T10:56:58-03:00

### 26 Oct 2023, 10:58:57

ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou como testemunha** ( [REDACTED] ) - Email:  
elenice.linhares@spnegocios.com - [REDACTED] -  
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-10-26T10:58:57-03:00

### 26 Oct 2023, 11:02:10

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: [REDACTED]  
( [REDACTED] ) - Documento de identificação informado: [REDACTED]  
DATE\_ATOM: 2023-10-26T11:02:10-03:00

### 26 Oct 2023, 11:46:00

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:  
[REDACTED] - Documento de identificação informado:  
[REDACTED] DATE\_ATOM: 2023-10-26T11:46:00-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**